



Conselho
Nacional
de Saúde

SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



Conselho Estadual
de Saúde de Goiás
Fiscalizando para melhorar o SUS

RESOLUÇÃO Nº 16/2013-CES-GO

Dispõe sobre reforma do Banco de Leite do Hospital Materno Infantil.

O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE GOIÁS, usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 e pela Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, e ainda o Decreto Governamental nº 5.727 de 28 de fevereiro de 2003, bem como o estabelecido no Regimento Interno, deste Conselho e, **considerando:**

- a) A solicitação emanada do Ofício nº 326/2013-AGPOS/SES-GO de 29 de agosto de 2013, da lavra da Sra. Maria Cecília Martins Brito, Superintendente de Gerenciamento das Unidades Assistenciais de Saúde/SES;
- b) Que a solicitação se refere à Proposta de Reforma do Banco de Leite do Hospital Materno Infantil por meio de convênio com o Ministério da Saúde;
- c) O que dispõe a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- d) O que dispõe os artigos 3º e 4º do Decreto nº 1.232 de 30 de agosto de 1.994;
- e) O que dispõe a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007;
- f) O que dispõe a Portaria nº 837 de 23 de Abril de 2009;
- g) O que dispõe a Portaria nº 2.198, de 17 de Setembro de 2009;
- h) O que dispõe a Portaria GM nº 1.020 de 29 de maio de 2013 que institui as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde na Gestação de Alto Risco e define os critérios para a implantação e habilitação dos serviços de referência à Atenção à Saúde na Gestação de Alto Risco, incluída a Casa de Gestante, Bebê e Puérpera (CGBP), em conformidade com a Rede Cegonha;
- i) Que o Plano Estadual de Saúde 2012 – 2015, em suas Diretrizes de nº 2 e nº 13, comporta a inserção de metas para vincular a proposta em tela;
- j) Que na proposta de Programação Anual de Saúde 2013 estão previstos objetivos, metas e ações inerentes à Rede Cegonha.
- k) A Resolução AD REFERENDUM nº 02/2013-CES-GO de 11 de setembro de 2013;



Conselho
Nacional
de Saúde

SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



Conselho Estadual
de Saúde de Goiás
Fiscalizando para melhorar o SUS

Resolve:

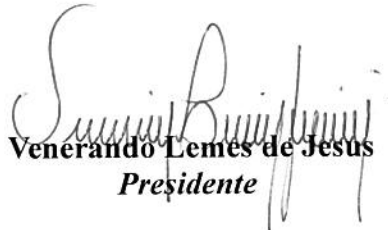
Art. 1º. Referendar a aprovação da Proposta de Reforma do Banco de Leite do Hospital Materno Infantil por meio de convênio com o Ministério da Saúde.

Art. 2º. Recomendar à Superintendência de Gerenciamento das Unidades Assistenciais de Saúde – SUNAS/SES que submeta à apreciação deste conselho, em tempo hábil, o Plano Operativo para execução da Proposta de Reforma do Banco de Leite do Hospital Materno Infantil por meio de convênio com o Ministério da Saúde.

Art. 3º Recomendar que o Secretário de Estado da Saúde homologue esta resolução no prazo de 30 dias conforme estabelecido no inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução CNS nº 453/2012.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE GOIÁS, em Goiânia, aos 11 dias do mês de setembro de 2013.


Venerando Lemes de Jesus
Presidente

Referendada, por unanimidade, pelo Plenário conforme Ata da Reunião Ordinária do dia 1º de outubro de 2013.

Portaria nº 280/2013-GAB-SES/SESGO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a Resolução nº.16/2013, do Conselho Estadual de Saúde, que dispõe sobre a reforma do Banco de Leite do Hospital Materno Infantil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Gabinete do SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, em 10 de Dezembro de 2013.



ANTONIO FALEIROS FILHO
Secretário de Estado da Saúde de Goiás